



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 11/2015, de 12 de março de 2015.

Altera o Regimento Interno e dispõe sobre as competências da Corregedoria-Geral.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 37, da Constituição Federal em que a Administração Pública funda-se nos princípios da moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/15, em que adotou as diretrizes da ATRICON como norma a ser regulamentada no âmbito do TCE/PI

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das competências enumeradas no regimento interno, notadamente no art. 51, que trata das competências da Corregedoria, no sentido de dar maior efetividade e qualidade aos serviços desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º O Disposto no art. 51 da Resolução nº 13/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51.....

.....

IX- apresentar anualmente, ao Plenário, o relatório de atividades da Corregedoria, até a última sessão do mês de fevereiro do ano subsequente, propondo de ofício, as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços do Tribunal de Contas;

.....

XV- apresentar ao Presidente do Tribunal de Contas, mensalmente, até a primeira sessão plenária do mês subsequente, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;

XVI- orientar e fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades dos órgãos e serviços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem com de seus membros e servidores no desempenho de suas atribuições;

XVII- expedir recomendações às unidades do Tribunal, com a finalidade de padronizar, unificar, racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos, interpretando ou não, norma já existente, até o advento de norma específica sobre o assunto;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- XVIII- supervisionar a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas, que antecederá, necessariamente, a nomeação e será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância;
- XIX- subsidiar aos demais órgãos do Tribunal de Contas informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;
- XX- auxiliar o Presidente do Tribunal nas funções de fiscalização e supervisão das atividades a cargo dos órgãos de natureza técnico-administrativa e de assessoramento do Tribunal de Contas;
- XXI- Instaurar o procedimento destinado a indicar ao Plenário a quem pertence a vaga do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, no caso de vacância;
- XXII- instaurar e relatar ao Plenário o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;
- XXIII–elaborar os quadros de antiguidade e organizar os assentamentos relativos às atividades e à conduta dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos;
- XXIV- solicitar a designação de Conselheiros-Substitutos ou de servidores do Tribunal de Contas para auxiliá-lo nas correições e inspeções ordinárias, ou para realizá-las em caráter extraordinário;
- XXV-homologar o resultado das avaliações relativas ao estágio probatório e as avaliações periódicas de desempenho dos servidores;
- XXVI- desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, bem como as determinadas pelo Plenário;
- XXVII-decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares, após regular instrução;
- XXVIII -elaborar, até o fim do primeiro trimestre, o calendário anual de correição ordinária, podendo alterá-lo conforme as necessidades do serviço;
- XXIX- avaliar periodicamente os servidores da Corregedoria-Geral;
- XXX- encaminhar à Presidência do Tribunal de Contas, no primeiro trimestre, as recomendações expedidas no exercício anterior para consolidação e normatização;
- XXXI–manifestar-se sobre a inutilização e destruição de processos, bem como fiscalizar o seu procedimento, figurando como membro nato da comissão que deliberará sobre a tabela de temporalidade;
- XXXII-regulamentar os serviços e atividades da Corregedoria- Geral mediante resolução;
- XXXIII-propor Termo de Ajustamento de Conduta -TAC aos membros e servidores desta Corte;
- XXXIV- propor à Presidência a celebração acordos de cooperação técnica com outros tribunais, órgãos ou setores, com vistas ao aperfeiçoamento da atividade correicional;
- XXXV- presidir os trabalhos de correição, inspeção e visitas às unidades do Tribunal de Contas.
- XXXVI- Elaborar regimento interno próprio;
- XXXVII- Criar e manter atualizada o sítio da corregedoria na página eletrônica do Tribunal;
- XXXVIII- Elaborar matriz de negócio, plano estratégico e plano de ação, devidamente alinhado com plano estratégico do Tribunal de Contas;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Corregedor:

.....

Art. 2º O Corregedor-Geral, por meio da respectiva estrutura de apoio, manterá sistema de controle dos prazos estabelecidos neste Regimento e demais instrumentos normativos.

Art.3º Compete ao Conselheiro Substituto Auxiliar da corregedoria, as atribuições enumeradas no art. 51 do Regimento Interno, excetuados, a de competência exclusiva do Corregedor-Geral, apontadas no parágrafo único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 12 de março de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Representante do MPC - Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos